



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/06/2005	Proposição PL 5296/2005			
Autor DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR	Nº do prontuário 456			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 60 a seguinte redação:

“Art. 60. As ações da União em pesquisa científica e tecnológica para o saneamento básico devem priorizar:

- I - a otimização de custos, a sustentabilidade e a eficiência dos serviços de saneamento básico;
- II - a inter-relação entre a saúde pública, a salubridade ambiental e os serviços;
- III - a preservação e a recuperação do meio ambiente e a mitigação dos impactos ambientais dos serviços;
- IV - a adequação das soluções de saneamento básico às realidades locais e regionais;
- V - a inter-relação entre a gestão do uso e ocupação do solo e os serviços;
- VI - a conservação e uso racional sustentável da energia, da água e dos recursos naturais;
- VII - a minimização da geração de esgotos, o reúso e a reciclagem das águas residuárias;
- VIII - o tratamento e a disposição final adequada de subprodutos do saneamento; e
- IX - a melhoria das condições de salubridade e de segurança do trabalho nos serviços.

Parágrafo único. As ações da União em pesquisa científica e tecnológica em saneamento básico serão orientadas para o desenvolvimento e capacitação do setor e dos seus agentes, e para a desconcentração geográfica da produção de ciência e tecnologia, devendo ser executadas em articulação com universidades, institutos de pesquisa, prestadores de serviços e empresas do setor de saneamento básico.”



7CA1F3C419

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei trata das diretrizes nacionais para o saneamento básico e da política nacional de saneamento, na qual se inserem as correspondentes ações da União em pesquisa.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



7CA1F3C419